



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 14/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;
RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, a utilização do processo de contratação da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que o objeto se enquadre no Art. 75, inciso II, daquela legislação.

Art. 2º Ficam dispensados da apresentação de estudo técnico preliminar e da análise de riscos os processos cujo objeto seja de menor complexidade, a critério da Administração.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de julho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 01/2022

Estabelece Procedimentos para Contratação de Serviços e Compras de Qualquer Natureza, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação das atividades administrativas deste Órgão, bem como uma maior integração entre as unidades componentes da estrutura do Ministério Público, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de contratação de serviços e compras no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições e organização de trabalho como pressuposto para o bom andamento do processo administrativo,



RESOLVE:

Art. 1º. Fixar critérios a serem observados para o regular trâmite administrativo-processual das contratações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, definindo atribuições e procedimentos.

TÍTULO I
Do objetivo

Art. 2º. A presente norma tem como objetivo estabelecer procedimentos referentes à contratação de obras, serviços e compras de qualquer natureza, no âmbito deste Órgão, disciplinando as ações dos agentes envolvidos consoante os princípios da eficiência e economicidade da contratação pública, sempre buscando maior vantagem para a Administração.

Art. 3º. Esta instrução obedece à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a legislação correlata, aplicando-se os princípios gerais que regem a administração pública e, em particular, a contratação pública.

TÍTULO II
Das definições

Art. 4º. Para os fins desta norma, considera-se:

I – Unidade requisitante – unidade administrativa que identifica a necessidade de obra, serviço, produto ou material; descreve e especifica o objeto pretendido e apresenta a justificativa da contratação.

II – Projeto básico/Termo de referência – documento elaborado e firmado pela unidade requisitante em conjunto com o Chefe da Seção de Elaboração de Editais, com a especificação dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, à caracterização do objeto da aquisição de forma precisa, suficiente e clara, bem como elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerados os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, devendo ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, de modo a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do empreendimento, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou o fornecimento do objeto da compra.

III – Fiscalização do contrato – realizada por servidor designado pela administração superior do Ministério Público para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do Ministério Público. Deve documentar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das deficiências observadas. As providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis. Deve, ainda, atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento e, caso entenda que a prorrogação contratual mostra-se vantajosa para instituição, encaminhar solicitação de prorrogação em conjunto com a Diretoria responsável pela demanda. Deve, também, comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, formalmente, irregularidades cometidas pela empresa contratada que sejam passíveis de penalidade.

IV – Gestão do contrato – realizada pela Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, responsável por elaborar as minutas dos contratos, dos termos aditivos e dos apostilamentos, e instruir, com a documentação legalmente exigida, os procedimentos que resultam em formalização de contratos, bem como controlar os prazos de vencimento e de prorrogação dos contratos.

V – Atesto – ato que certifica a legitimidade e efetivação da despesa.

VI – Termo de recebimento – documento emitido no momento do recebimento da compra ou locação de equipamentos e da obra ou serviço, podendo ser provisório ou definitivo.

VII – Documento de oficialização da demanda – documento em que será demonstrada a necessidade e a respectiva requisição de uma aquisição de produto, de uma contratação de um serviço ou da realização de uma obra.

VIII – Estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, se necessário, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a



serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

IX – Análise de riscos – documento contendo identificação e análise dos principais riscos, se necessário, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, correspondendo à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo único. Inexistindo interesse de uma Diretoria específica, as atribuições referentes à unidade requisitante ficarão sob a responsabilidade da Diretoria-Geral do Ministério Público, que poderá subdelegá-las.

TÍTULO III

Da rotina de requisição e contratação

Art. 5º. O pedido de contratação será sempre acompanhado do documento de oficialização da demanda e, quando necessário, do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, sendo dirigido pela unidade requisitante à Diretoria-Geral, que fará uma avaliação prévia da conveniência e oportunidade da solicitação, bem como verificação da inexistência, no Almoxarifado Geral ou Setorial, se for o caso, do item que se pretende adquirir. Constando a necessidade e conveniência da contratação, a Diretoria-Geral encaminhará o feito ao Chefe da Seção da Elaboração de Editais, para confecção do projeto básico/termo de referência em conjunto com a Unidade Requisitante.

§1º O documento de formalização da demanda deverá justificar adequadamente a necessidade da contratação e seus quantitativos, prevendo a data para início da prestação do serviço ou entrega do objeto, se for o caso, bem como a indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; requisitos da contratação; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, entre outras.

§3º A análise de riscos é um documento que consiste na identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação, devendo conter a avaliação dos riscos, seu tratamento, ações de contingência para o caso de se concretizarem, bem como definição dos responsáveis pelas ações a eles relacionadas.

§4º Quando se tratar de pedido referente à obra, seja de construção, manutenção ou reforma, ou à aérea de tecnologia da informação, o projeto básico/termo de referência, após elaborado, deve ser analisado pela Seção de Engenharia ou pela Diretoria da Tecnologia da Informação, conforme a natureza do pedido, que indicarão os ajustes e complementações cabíveis, desde que não se configurem como unidade requisitante.

Art. 6º. Após a elaboração do projeto básico/termo de referência, o Setor de Compras realizará pesquisa de mercado e procederá ao enquadramento da despesa, mediante identificação da modalidade de licitação ou hipótese de contratação direta, remetendo, posteriormente, à Unidade Orçamentária.

§1º Sendo o caso de dispensa de licitação, bem como na hipótese de inexigibilidade de licitação, os autos do processo deverão ser instruídos pelo Setor de Compras com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e com cópia do contrato social ou firma individual ou documento equivalente.

§2º Tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no Diário Oficial Eletrônico ou sítio eletrônico oficial do Ministério Público, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§3º No caso de inexigibilidade de licitação, deverá também ser acostada aos autos do processo justificativa do preço, carta de exclusividade e declaração do setor interessado de que inexistem produtos/serviços similares capazes de atender às necessidades deste Ministério Público, conforme o caso.

Art. 7º. A Unidade Orçamentária prestará informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e respectiva reserva de orçamento, registrando eventual risco de fracionamento.



Art. 8º. Nos casos de contratação direta, após manifestação da Unidade Orçamentária, o procedimento será instruído com justificativa da escolha do fornecedor pela Diretoria-Geral.

§1º Caso necessário, o processo deverá ser remetido ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos para a elaboração da minuta de contrato.

§2º Nos casos de contratação direta cujo instrumento de contrato seja dispensável, firmar-se-á a contratação por mera nota de empenho, devendo conter em seu corpo as cláusulas necessárias a todo contrato, no que couber, conforme disposição da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 9º. Nos casos de licitações, após manifestação da Unidade Orçamentária, a Seção de Elaboração de Editais elaborará a minuta de edital e termo contratual, em conjunto com o Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, quando couber.

Art. 10. Após o cumprimento dos artigos antecedentes, o processo será remetido à Controladoria Interna, para análise e parecer.

Art. 11. A Controladoria Interna deve, posteriormente, remeter o feito à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Art. 12. O processo deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao seu substituto legal, que, no caso de deferimento do pedido, determinará a deflagração do certame licitatório.

§1º Sendo o caso de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, o Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal manifestar-se-á pela ratificação e providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico e, quando disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. Sendo o caso de licitação, será realizado o procedimento licitatório.

Art. 14. Após a realização da licitação, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica, para verificação da regularidade dos atos.

Art. 15. Posteriormente, o feito será encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de homologação.

Art. 16. Após homologada a licitação, haverá a publicação do respectivo ato, e, posteriormente, o processo será remetido ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, para formalização do instrumento contratual. Após assinado pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal, haverá a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico e, quando disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 17. Os autos serão então remetidos à Unidade Financeira, para emissão da nota de empenho, e, em seguida, ao Diretor-Geral, para nomeação do respectivo fiscal do contrato, para acompanhamento da sua execução.

Art. 18. As etapas previstas nos arts. 5º a 17 devem ser cumpridas pelos setores responsáveis em até 72 horas, salvo se houver prazo diverso fixado em lei.

§1º Em caso de necessidade de prorrogação do prazo mencionado no caput do art. 18, deve o responsável pelo setor solicitá-la à Diretoria-Geral. Tal pedido pode ser feito eletronicamente. A Diretoria-Geral deverá avaliar se os fundamentos expostos pelo setor são suficientes para justificar a concessão de um prazo maior para o cumprimento da providência, não devendo aceitar alegações genéricas, como, por exemplo, “número insatisfatório de servidores”.

Art. 19. A Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, no mínimo 4 meses antes do fim do prazo de vigência dos contratos, deverá elaborar expediente ao seu respectivo fiscal, questionando sobre o interesse na prorrogação do prazo contratual, o cumprimento de suas cláusulas e solicitando diligências para obtenção de proposta de renovação, se cabível e caso entenda como interessante para a administração pública, ou a realização de nova contratação, endereçando o expediente à Diretoria responsável, que deverá se pronunciar.

§1º No caso de interesse na prorrogação do contrato, deve constar no procedimento pronunciamento da contratada no sentido de ser também do seu interesse a prorrogação, proposta comercial, bem como cumprir as etapas previstas no art. 20, incisos IV, V, VIII e IX, desta Instrução Normativa.

§2º A pesquisa de preços tem como objetivo comprovar a existência ou não de vantajosidade em manter vínculo com a



contratada, por meio de um comparativo com os valores praticados no mercado local.

§3º Após o deferimento da prorrogação do contrato pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo seu substituto legal, o feito será remetido à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, que confeccionará o Termo Aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo seu substituto legal e publicado no Diário Oficial Eletrônico e, quando disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 20. Considerando o disposto nos artigos antecedentes, a rotina de contratação processar-se-á com observância da seguinte ordem:

I – constatação da necessidade e especificação do objeto e suas justificativas pela unidade requisitante, através do documento de oficialização da demanda e, quando necessário, do estudo técnico preliminar e da análise de riscos;

II – avaliação prévia da conveniência e oportunidade da solicitação pela Diretoria-Geral, bem como verificação da inexistência no Almoxarifado Geral ou Setorial, se for o caso, do item que se pretende adquirir;

III – elaboração e assinatura do projeto básico/termo de referência, de forma conjunta pela unidade requisitante e pelo Chefe da Seção de Elaboração de Editais;

IV – levantamento de preços, pelo Setor de Compras, para estimativa do custo e enquadramento da despesa, mediante sua identificação quanto à modalidade de licitação ou hipótese de contratação direta;

V – Concessão de informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e realização de reserva orçamentária pela Diretoria de Programação e Orçamento, que deverá alertar sobre eventual risco de fracionamento da despesa;

VI – Justificativa da escolha do fornecedor pela Diretoria-Geral, em casos de contratação direta;

VII – Elaboração das minutas do instrumento convocatório e do contrato pelo Setor de Licitação se for o caso de realização de procedimento licitatório; ou, no caso de contratação direta, elaboração de minuta contratual pelo Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos se for o caso;

VIII – Análise e parecer da Controladoria Interna;

IX – Análise e parecer da Consultoria Jurídica;

X – Autorização da deflagração da licitação pelo Procurador-Geral de Justiça ou ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI – Divulgação do instrumento convocatório em caso de licitação;

XII – Realização da licitação pública;

XIII – Análise e parecer da Consultoria Jurídica;

XIV – Homologação da licitação pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo seu substituto legal;

XV – Publicação do resultado da licitação;

XVI – Assinatura do contrato pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo seu substituto legal;

XVII – Publicação resumida do instrumento de contrato, quando for o caso;

XVIII – Emissão da nota de empenho pela Diretoria de Contabilidade e Finanças;

XIX – Designação do gestor e do fiscal do contrato pela Diretoria-Geral;

XX – Início da execução e acompanhamento contratual.

§1º Com a extinção do contrato, deverá ocorrer a devolução dos autos do processo administrativo que originou a contratação à



Diretoria de Contabilidade e Finanças ou à Diretoria de Programação e Orçamento, para arquivamento, conforme o caso;

§2º Havendo desistência ou extinção de determinada contratação, deverá ser remetido o processo à Diretoria de Contabilidade e Finanças ou à Diretoria de Programação e Orçamento para o cancelamento da reserva orçamentária ou do empenho, conforme o caso;

§3º O envio da cópia do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas será de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade e Finanças.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Controladoria Interna poderá, a qualquer momento do procedimento, requisitar os autos de qualquer processo, com a finalidade de verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Art. 22. A Diretoria-Geral, com o auxílio das demais diretorias, deverá, no último trimestre de cada ano, providenciar um levantamento, após consultar todos os setores e unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca da demanda de contratações de bens e serviços, para o ano seguinte, consolidando-as no plano de contratações anual.

§1º O plano de contratações anual tem como objetivos racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a incrementar a competitividade.

Art. 23. Administração Superior do Ministério Público Estadual providenciará a publicação desta norma no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 24. O servidor que deixar de atender ao disposto nesta norma responderá solidariamente pelos prejuízos que o Ministério Público do Estado de Alagoas vier a sofrer, se apurada culpa ou dolo em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 25. A Administração Superior estabelecerá mecanismos próprios para a aplicação desta norma, observando a padronização interna, podendo instituir outros procedimentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 26. Competirá ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ou ao seu substituto legal, dirimir eventuais dúvidas e suprir omissões quando da aplicação do presente Ato Normativo.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa PGJ nº 002/2017.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de julho de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Diretoria):
Responsável pela Demanda:
Cargo:



E-mail:
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento

1. Objeto e quantitativos

2. Justificativa da necessidade da contratação e de seus quantitativos

3. Previsão da necessidade de início da prestação do serviço ou entrega do objeto

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público <i><a área demandante deve demonstrar a existência de uma necessidade administrativa que necessite da contratação de agentes privados para o seu atendimento, bem como evidenciar o interesse público na solução do problema apresentado></i>
--

2. Requisitos da contratação <i><atributos de qualidade considerados necessários e suficientes para o atendimento das necessidades do Órgão, evitando requisitos insuficientes ou desnecessários></i>
--

3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala <i><estudo acerca da probabilidade de consumo/utilização dos produtos ou serviços, promovendo um levantamento do nível de utilização de contratações anteriores></i>
--



4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

<pesquisa de diferentes soluções disponíveis no mercado no que diz respeito à qualidade, economicidade e adequação ao interesse público>

5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

<estimativas preliminares de preços de forma a viabilizar a comparação das soluções sob o prisma da economicidade>

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

<deverá descrever as partes da solução que sejam relevantes para atender os interesses da Administração sob todos os aspectos, inclusive no que tange à garantia, local de entrega, forma de prestação do serviço, montagem, transporte, assistência técnica etc, conforme o caso>

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

<justificar a decisão de parcelar ou não o objeto, seja em itens ou lotes, devendo ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração>

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

<manifestar-se a respeito da alternativa de mercado que melhor se amolda às necessidades e possibilidades da Administração>



ANEXO III
ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.		
2.		
...		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
2.		
...		
Id	Ação de Contigência	Responsável
1.		
2.		
...		

RISCO 02		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.		
2.		
...		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
2.		
...		
Id	Ação de Contigência	Responsável
1.		
2.		



...		
-----	--	--

RISCO 03		
Probabilidade	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.		
2.		
...		
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		
2.		
...		
Id	Ação de Contigência	Responsável
1.		
2.		
...		

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 04 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00002702-0.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face à manifestação do MPF, às fls. 28/76, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00000468-5.

Interessado: Corregedoria de Policia Judiciaria da Região 1.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 63, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00005194-5.

Interessado: Gabinete do Procurador da República – Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face manifestação da 58ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 87, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica.

Proc: 02.2022.00003120-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de traslado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2022.00003540-5.

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Setor de Protocolo, às fls. 14/15, volvam os presentes autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal.



Proc:02.2022.00003542-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 271/2022, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00003663-7.

Interessado: Ministério Público Estadual - Promotoria da Comarca de Major Izidoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2022.00003830-2.

Interessado: BRK AMBIENTAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00003868-0.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o NIMP, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2022.00003870-2.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003891-3.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003922-3.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003935-6.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00003941-2.

Interessado: 27ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2022.00003949-0.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003956-7.

Interessado: FSF Tecnologia Ltda Me (Aloo Telecom).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003962-3.



Interessado: Conasa Infraestrutura.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003973-4.
Interessado: BSA - Law Energy.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001773/2022-39
Interessado: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão/Ministério da Economia.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Remetam-se cópia dos autos a todos os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas e à Ascom, para divulgação.

GED: 20.08.0284.0001770/2022-23
Interessado: Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência – PROINFÂNCIA
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Remetam-se cópia dos autos aos promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para ciência. Após, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002506/2022-20
Interessado: Dr. Mário Jorge Santos Lessa.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Indefero nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0001743/2022-73
Interessado: Assistence Engenharia Eireli
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 40/2021, cujo objeto é a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Penedo. Aditivo de quantidade, readequação e alteração de projeto inicial. Readequação de planilha de custo e inclusão de serviços não previstos e não contratados. Adoção dos preços previstos pelo SINAP, ORSE e cotações, com a incidência de descontos de preço ofertados pela contratante na licitação. Planilha de encontro de contas com custo unitário e projetos arquitetônicos. Parecer técnico do fiscal da obra/setor de engenharia e do gestor do contrato. Aumento de quantitativo e alteração e readequação do projeto inicial. Acréscimo do valor dentro do parâmetro legal. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusulas quarta, sétima e décima do Contrato PGJ nº 40/2021. Pelo deferimento da formalização do termo aditivo de preço e de prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência do contrato. Necessidade de providências junto a empresa contratada para o aumento da garantia contratual e novo cronograma físico-financeiro da obra." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 281, DE 04 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS SOUSA, 3º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder, com prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 111, de 8 de março de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ Nº 282, DE 04 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS SOUSA, 3º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder, com prejuízo de suas atuais funções, pela 42ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 283, DE 04 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, na Comarca de Murici, no dia 04 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 284, DE 04 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Murici, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 285, DE 04 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 286, DE 04 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, 33ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 34ª Promotoria de Justiça da capital, durante o mês de Julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES



		PLANTONISTAS
JULHO	02 e 03	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
	02 e 03 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 2ª PJC: Dr. José Carlos Silva Castro
	02 e 03	Dr. Márcio José Dória da Cunha

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 04 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002669/2022-81

Interessado: Dra. Alex Almeida Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002673/2022-70

Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Trata-se de requerimento de anotação em ficha funcional de eventos e atividades desenvolvidas pelo órgão de execução, quais sejam peças processuais desenvolvidas e protocoladas perante o Poder Judiciário, bem como informações quanto ao andamento de tais demandas.

Ressalte-se que a ficha funcional é destinada aos assentamentos funcionais do servidor, tais como faltas, licenças, férias, participações em cursos e eventos correlatos, bem como a anotação de recebimento de menções honrosas e elogios.

O registro das atividades dos órgãos de execução deve ser realizado no Sistema SAJ-MP.

Diante do exposto, indefiro o pleito. Notifique-se a interessada por correio eletrônico. Após archive-se.

GED: 20.08.1363.0002670/2022-54

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002646/2022-23

Interessado: Henderson Rogers Melo da Silva - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002665/2022-92

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1363.0000009/2022-54

Interessado: Renata Oliveira Teixeira Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0002648/2022-66

Interessado: Dr. Antiógenes Marques de Lira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002654/2022-98

Interessado: Andressa Loureiro de Mendonça Alves – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença maternidade.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002650/2022-12

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000098/2022-66

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002658/2022-87

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002647/2022-93

Interessado: Diogo dos Santos Fonseca – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Ciente. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1322.0000045/2022-85

Interessado: Bruno Daniel de Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 374, DE 04 DE JULHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA, Assessora de Gabinete, referentes ao mês de fevereiro de 2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral



Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0004-56)

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023- Elemento de Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 - manutenção das atividades do Ministério Público.

Da Prorrogação: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12(doze)meses, de 28/07/2022 até 28/07/2023.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Assinado eletronicamente em 21/06/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Futura Climatização Distribuidora Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 30.430.226/0005-17)

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de diversos condicionadores de ar advindos da Ata de Registro de Preços nº 03/2022, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 e respectivos anexos.

Do Preço: R\$ 56.478,75 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Da Vigência: A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, com início a partir da publicação do seu extrato.

Data da assinatura: assinado digitalmente em 30/06/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Farad dos Santos Mercês (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Eireli (CNPJ nº 12.007.998/0001-35).

Do Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 17/2021, de prestação de serviço de suporte técnico especializado na plataforma Microsoft Windows Server (UST - Unidade de Serviço Técnico), contada de 7 de julho de 2022 até 6 de julho de 2023, face previsão da cláusula décima segunda, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1330.0000125/2022-36.

Do Valor: Em comum acordo entre as partes, fica mantido o valor total do contrato de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: assinado digitalmente em 30/06/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carla Patrícia Carvalho da Silva (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30).

Do Objeto: Alteração do contrato nº 25/2020, de prestação de serviços de gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e gerador elétrico pertencente, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, mediante o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total originário, face previsão da cláusula



décima segunda, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1318.0000153/2022-42.

Do Valor: Com a alteração, o valor total do contrato passa a ser de em R\$ 443.250,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: assinado digitalmente em 04/07/2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ana Paula Teixeira (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Número MP: 06.2016.00000023-0
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil n.º 06.2016.00000023-0

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 2016, em face do recebimento de representação apresentada por Vereador da cidade de Ouro Branco/AL, em que noticiava a prática de atos de improbidade administrativa na administração municipal, no ano de 2011/2014, aí incluindo supostos crimes praticados pelo Chefe do Executivo local concernente no descarte irregular de livros didáticos, falta de repasses constitucionais, nepotismo e supostas fraudes em licitação.

Após a expedição de ofícios, sem comprovação de remessa juntada, os autos ficaram paralisados até março de 2018, quer pela dificuldade atinente às inúmeras atribuições, quer pela ausência constante de promotor titular.

Nova paralisação e despacho lançado nos autos em 28 de agosto de 2021, tendente a averiguar a constatação dos impulsos processuais e demais providências.

De outra banda, em um único inquérito civil, ferindo o princípio da necessidade de apontar o objeto da investigação, se tem verdadeira representação genérica e abrangendo todo o universo das atividades a cargo da administração pública municipal, situação que, de um lado dificulta por demais a resposta do investigado, ante a complexidade das várias matérias em referência e, de outro, o próprio ato investigatório- que, ante a vastidão dos assuntos abordados, praticamente impedem a realização do trabalho, situação vivenciada nos autos.

Se tal situação já inviabiliza o procedimento investigatório, praticamente inexistente há quase uma década, vez que os fatos noticiados se circunscrevem aos anos de 2011 e fatos de até 2014, com reflexos manifestos na prescrição dos supostos atos de improbidade praticados, ainda é de se anotar a edição da lei 14.230/21, que trouxe modificações profundas, com repercussão, inclusive, no mérito da análise do elemento subjetivo presente na conduta do agente investigado.

Nesse contexto, é de se anotar a norma inserta no § 5º, do art. 11, da Lei de improbidade, com a nova redação, situação que põe uma pá de cal nas pretensões de responsabilização da prática de atos de improbidade, sem deslembrar os demais parágrafos, verbis: "§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. § 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. § 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. § 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. § 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente." (NR)

Por todo o exposto, não há justa causa para a continuidade, ou na prática, dar início aos trabalhos investigativos, decorridos uma década dos fatos noticiados e já alcançados pelo instituto da prescrição, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, com amparo no art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Na sequência, intime-se o autor da representação acerca desta decisão, e após remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação da presente promoção de arquivamento.

João de Sá Bomfim Filho
Promotor de Justiça